



Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, CEP.: 58.820-000, Lastro - Paraíba

LEI MUNICIPAL Nº. 312/2010

de 19 de Abril de 2010.

Autoriza ao chefe do poder executivo realização de despesas com manutenção de estradas forma da lei e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, na forma disposta pelo Art. 28 da Lei Orgânica Municipal em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com manutenção, recuperação e feitura de Estradas vicinais e centrais públicas de caráter vicinal e/ou central.

Parágrafo Único – A recuperação das estradas de que trata o Caput deste artigo, se fará mediante a verificação da necessidade constata pelo órgão responsável pela área, na administração municipal, através de PLANO DE TRABALHO específico, submetido a apreciação da defesa Civil Municipal, que apresentará Requerimento instruído de Parecer próprio com a devida justificativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - As estradas de cunho CENTRAL, normalmente mantidas pelos órgãos das instancias superiores de Governos, poderão ser recuperadas pelo Poder Municipal, verificadas as situações de riscos iminentes a vida da população, especialmente em se tratando de perigos nas áreas de segurança e saúde.

Art. 3.º - As despesas decorrentes de melhoria e recuperação das Estradas mencionadas no artigo anterior correrão a Conta do Orçamento Vigente, e serão consideradas Emergenciais se assim Decretado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º - O Chefe do Poder Executivo poderá conceder hospedagem, alimentação, diária, gratificações, ajuda de custo, complementações salariais e outras vantagens lícitas, aos funcionários de outros órgãos da administração pública ou pessoa física ou jurídica, quando os serviços executados, forem realizados por meio de parcerias que não tenham gerado obrigações financeiras de cunhos contratuais.

Art. 5.º - Para contratação dos serviços que tenham cunho contratual, se aplicará sempre as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666 e suas alterações subsequentes.

Art. 6.º - As estradas vicinais ou vias de interligação urbano/rural terão manutenção obrigatória pela edilidade municipal, tendo recuperação anual obrigatória, devendo ser mantida sempre em condições de transito para melhor servir à população alvo.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da recuperação emergencial das estradas classificadas no Caput deste artigo, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

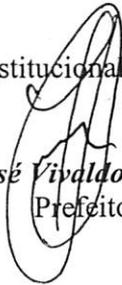


Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro, CEP.: 58.820-000, Lastro - Paraíba

reais) anualmente, prescindem da autorização legislativa por meio de objeto de Crédito Especial.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Abril de 2010.


José Vivaldo Diniz
Prefeito